



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Normatiza a criação de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com finalidade de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da Pesquisa, Tecnologia e Inovação, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º Definir Grupo de Pesquisa como conjunto de indivíduos organizados em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, chamadas de 1º líder e 2º líder, cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança no terreno artístico, científico ou tecnológico; no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao Grupo; e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Poderão ocupar a primeira liderança de Grupos de Pesquisa Servidores Docentes em efetivo exercício na UFMG e professores aposentados da UFMG sem vínculo formal com outras instituições, que possuam, preferencialmente, titulação de doutor.

Art. 2º A criação de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFMG, deverá ter aprovação da Câmara Departamental, ou estrutura equivalente, e da Congregação da Unidade Acadêmica à qual se vincula.

Art. 3º A criação do Grupo de Pesquisa no âmbito da UFMG deverá atender aos procedimentos previstos nesta resolução, observando 03 (três) etapas principais:

I - Credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa;

II - Cadastramento de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - Certificação de Grupo de Pesquisa pela UFMG.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG credenciar líderes de Grupo de Pesquisa da UFMG junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º O credenciamento do 1º líder deverá ser solicitado à Pró-Reitoria de Pesquisa, após a devida aprovação do Grupo nos termos do art. 2º desta Resolução, por meio de formulário disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 6º Após receber a confirmação do credenciamento, caberá ao 1º líder cadastrar as informações sobre o Grupo de Pesquisa a ser criado diretamente no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, após análise do cumprimento de todos os requisitos dispostos nesta Resolução, certificar ou negar certificação ao Grupo de Pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 8º Havendo troca da primeira liderança de Grupo já constituído, será exigida nova certificação por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa, que será realizada desde que o novo líder cumpra todos os requisitos definidos no parágrafo único, do art. 1º desta Resolução.

Art. 9º A Política de permanência de grupos no Diretório de Grupos do CNPq cabe exclusivamente ao CNPq.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão